



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Registro nº

AV. 1225535

2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.-BH

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A NOVO METROPOLITANO S.A, O BANCO DO BRASIL S.A, O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A PBH ATIVOS S.A., COM A FINALIDADE DE ESTABELECEM CONDIÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DAS GARANTIAS CONSTITUÍDAS PARA ASSEGURAR O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS ASSUMIDAS PELO PODER CONCEDENTE NO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DO HOSPITAL METROPOLITANO DR CÉLIO DE CASTRO - HMDCC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 04.001252.10.34 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 008/2010, (“CONTRATO DE AGENTE FIDUCIÁRIO”).

O presente Termo é celebrado entre:

- (i) **NOVO METROPOLITANO S.A.**, sociedade de propósito específico, com endereço na Rua Dona Luiza, n. 311, Bairro Milionários, CEP 30.620-090, inscrita no CNPJ sob o nº 11.292.024/0001-88, neste ato representada pelo Srs. **Roberto Alencar Correia Ribeiro e André Zancopé Estessi**, na forma dos seus atos constitutivos (“**CONCESSIONÁRIA**”);
- (ii) **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, 24º andar, CEP 70.073-901, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representada pelo Sr. **Getúlio Neri Palhano Freire**, Gerente da Agência Setor Público Belo Horizonte/MG, situada na Rua Rio de Janeiro, nº 750, 3º andar, Centro, Belo



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE



Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.160-041 (“AGENTE FIDUCIÁRIO”);

- (iii) **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. **Pedro Meneguetti** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Fabiano Geraldo Pimenta Junior**, ambos os órgãos sob o CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com a participação do Procurador Geral do Município, o Sr. **Rúsvel Beltrame Rocha**, (“**PODER CONCEDENTE**”);
- (iv) **PBH ATIVOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003, de 25 de novembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o n. 13.593.766/0001-79, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1245, 12º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **Júlio Onofre Mendes de Oliveira** e seu Diretor Executivo **Francisco Rodrigues dos Santos**, na forma dos seus atos constitutivos (“**PBH ATIVOS**”);

Considerando que:

1. a constituição da garantia prevista na subcláusula 20.1.1 do **CONTRATO DE CONCESSÃO** foi devidamente formalizada através do Contrato de Caução de Numerário e Penhor de Conta Bancária (**CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR**), firmado em 13 de junho de 2014;
2. a referida garantia foi constituída nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e do **CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR**;
3. o **CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR** foi objeto do Primeiro Termo Aditivo, celebrado em 18/11/2016;
4. as alterações previstas no aditamento do **CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR** alcançam o **CONTRATO DE AGENTE FIDUCIÁRIO**, no que se refere exclusivamente à garantia prevista na subcláusula 20.1.1 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
5. o Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa, celebrado em 18 de agosto de 2016, previu em sua Cláusula Terceira, item 3.3, a celebração deste aditivo para contemplar a recomposição de garantia.



As partes resolvem aditar o **CONTRATO DE AGENTE FIDUCIÁRIO**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto adequar o **CONTRATO DE AGENTE FIDUCIÁRIO** às alterações procedidas pelo **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR** e se refere exclusivamente à garantia prevista na subcláusula 20.1.1 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

1.2. As demais disposições do **CONTRATO DE AGENTE FIDUCIÁRIO**, especialmente as relativas à garantia prevista na subcláusula 20.1.2 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO COM AGENTE FIDUCIÁRIO

2.1. O Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Contrato com o Agente Fiduciário, passará a vigor com a seguinte redação:

“A **PBH ATIVOS** e O **PODER CONCEDENTE** outorgam ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** poderes para, na qualidade de mandatário, administrar e gerenciar as **CONTAS CORRENTES 10.815-4 e 21.518-X**, de titularidade, respectivamente, de **PBH ATIVOS** e do **PODER CONCEDENTE**, sendo ambas mantidas junto à **AGÊNCIA 1615-2**, bem como os valores nelas depositados ou acrescidos em virtude de juros, remunerações, rendimentos e outras distribuições, de acordo com os termos e condições estipulados neste **CONTRATO**. ”

2.2. O Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do Contrato com o Agente Fiduciário passará a vigor com a seguinte redação:

“O **AGENTE FIDUCIÁRIO** aceita sua nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições aqui previstos, empregando a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios. O **AGENTE FIDUCIÁRIO** declara, neste ato, receber do **PODER CONCEDENTE** e da **PBH ATIVOS** poderes para, na qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Registro nº

AV. 1 2 2 5 5 3 5

2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.-BH

de mandatário, administrar e gerenciar as **CONTAS CORRENTES** indicadas no parágrafo primeiro desta cláusula segunda, bem como os valores nela depositados ou acrescidos em virtude de juros, remunerações, rendimentos e outras distribuições, de acordo com os termos e condições estipulados neste **CONTRATO**. ”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO COM O AGENTE FIDUCIÁRIO

3.1. O *caput* da Cláusula Terceira ao Contrato com o Agente Fiduciário passará a vigor com a seguinte redação:

“O **AGENTE FIDUCIÁRIO**, na qualidade de administrador e gestor, custodiará a garantia prevista nas subcláusulas 20.1.1 e 20.1.2 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, assinado entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE**, notadamente as **CONTAS CORRENTES 21518-X e 10.815-4, AGÊNCIA 1615-2**, respectivamente de titularidade do **PODER CONCEDENTE** e da **PBH ATIVOS**, com os valores que lhes nelas sejam depositados, observado o disposto no artigo 586 e seguintes do Código Civil.”

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO COM O AGENTE FIDUCIÁRIO

4.1. O *caput* da Cláusula Quarta do Contrato com o Agente Fiduciário passará a vigor com a seguinte redação:

“A administração da **CONTA CORRENTE 21518-X, AGÊNCIA 1615-2** de titularidade do **PODER CONCEDENTE** e da **CONTA CORRENTE 10.815-4, AGÊNCIA 1615-2** de titularidade da **PBH ATIVOS**, com os valores nelas depositados, assim como a execução ou o resgate de valores nelas depositados, será realizado pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** nos termos das subcláusulas 20.15 e seguintes do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e das disposições do **CONTRATO DE PENHOR** e **CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR** e suas alterações.”



4.2. O Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta do Contrato com o Agente Fiduciário passará a vigor com a seguinte redação:

“A administração da **CONTAS CORRENTES 21518-X e 10.815-4, AGÊNCIA 1615-2** incluirá o acompanhamento mensal da movimentação financeira e do saldo nelas existentes.”

4.3. O Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta do Contrato com o Agente Fiduciário passará a vigor com a seguinte redação:

“O **PODER CONCEDENTE**, neste ato, declara e reafirma a assunção das obrigações previstas na Cláusula Quarta do **CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR** e no seu **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**. A **PBH ATIVOS**, neste ato, declara e reafirma a assunção das obrigações previstas na Cláusula Quarta do **CONTRATO DE PENHOR**.”

4.4. O Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta do Contrato com o Agente Fiduciário passará a vigor com a seguinte redação:

“Os saldos existentes nas **CONTAS CORRENTES 21518-X e 10.815-4, AGÊNCIA 1615-2** serão aplicados automaticamente em fundos de investimento lastreados em títulos públicos federais com liquidez imediata e resgatados quando necessários à satisfação das obrigações garantidas.”

4.5. O Parágrafo Sétimo da Cláusula Quarta do Contrato com o Agente Fiduciário passará a vigor com a seguinte redação:

“As devoluções das garantias administradas pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** ao **PODER CONCEDENTE** e à **PBH ATIVOS** se darão nos termos da Cláusula Sexta deste Contrato e observado o art. 632 do Código Civil, (i) após a extinção do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, e (ii) desde que a totalidade do valor garantido (incluindo eventuais juros, correção monetária, multa e indenizações) tenha sido pago à **CONCESSIONÁRIA**.”

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO COM O AGENTE FIDUCIÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Registro nº

AV. 1 2 2 5 5 3 5

2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.-BH

5.1. O *caput* da Cláusula Quinta do Contrato com o Agente Fiduciário passará a vigor com a seguinte redação:

“Durante a vigência do **CONTRATO DE AGENTE FIDUCIÁRIO**, no último dia útil de cada mês, o saldo das **CONTAS CORRENTES 21.518-X e 10.815-4, AGÊNCIA 1615-2**, serão verificados pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sendo que o saldo da **CONTA CORRENTE 21.518-X** de titularidade do **PODER CONCEDENTE** não poderá ser inferior à 03 (três) contraprestações públicas mensais vigentes, conforme Cláusula Terceira do Sexto Termo Aditivo do Contrato de Concessão Administrativa do HMDCC; e o saldo da **CONTA CORRENTE 10.815-4** de titularidade da **PBH ATIVOS** não poderá ficar abaixo dos valores mínimos constantes no Anexo I do **CONTRATO COM O AGENTE FIDUCIÁRIO.**”

5.2. Insere-se o Parágrafo Terceiro à Cláusula Quinta do Contrato com o Agente Fiduciário com a seguinte redação:

“As **PARTES** acordam que a recomposição da garantia observará as Cláusulas Primeira e Terceira do Sexto Termo Aditivo do Contrato de Concessão Administrativa do HMDCC.”

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO COM O AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. O *caput* da Cláusula Sexta do Contrato com o Agente Fiduciário passará a vigor com a seguinte redação:

“Caso o saldo da **CONTA CORRENTE 21.518-X**, mantida junto à **AGÊNCIA 1615-2** seja superior ao valor ao equivalente a 03 (três) contraprestações públicas mensais vigentes, ou o saldo da **CONTA CORRENTE 10.815-4**, mantida junto à **AGÊNCIA 1615-2** seja superior ao valor da garantia constante do Apêndice A do Anexo 12 do **CONTRATO DE CONCESSÃO** devidamente corrigido e referente a cada ano da concessão, e desde que o **AGENTE FIDUCIÁRIO** não tenha recebido notificação da **CONCESSIONÁRIA** relatando a inadimplência do **PODER CONCEDENTE**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** transferirá ao **PODER CONCEDENTE** e à **PBH ATIVOS**, automaticamente, e sem necessidade de qualquer aprovação da



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Registro nº

AV. 1 2 2 5 5 3 5

2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.-BH

CONCESSIONÁRIA, no prazo de 2 (dois) dias úteis o excesso das garantias, mediante crédito:

- (i) na Conta Bancária nº 40.181-1, mantida junto à Agência 1615-2 e de titularidade do **PODER CONCEDENTE**, em relação à garantia excedente na **CONTA 21.518-X** de também de titularidade do **PODER CONCEDENTE**; e
- (ii) Conta Bancária nº 9190-1, mantida junto à Agência 1615-2 e de titularidade da **PBH ATIVOS**, em relação à garantia excedente na **CONTA 10.815-4**, de titularidade da **PBH ATIVOS**.”

6.2. O Parágrafo Único da Cláusula Sexta do Contrato com o Agente Fiduciário passará a vigor com a seguinte redação:

“Os dados bancários indicadas acima para os depósitos dos recursos excedentes poderão ser alteradas a qualquer tempo e segundo critério exclusivo do **PODER CONCEDENTE** e da **PBH ATIVOS**, conforme a respectiva titularidade da conta, sendo certo que qualquer alteração deverá ser informada mediante correspondência enviada ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, com cópia para a **CONCESSIONÁRIA**.”

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO COM O AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. O Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima do Contrato com o Agente Fiduciário passará a vigor com a seguinte redação:

“A **CONCESSIONÁRIA** comunicará ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** a respeito de eventual inadimplência do **PODER CONCEDENTE**, como condição da execução da garantia de que trata a subcláusula 20.1.1, bem como sobre a decisão arbitral que rescindir o **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos da cláusula 31ª do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e que venha a recair sobre a garantia de que trata a cláusula 20.1.2 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, com vistas ao pagamento dos valores devidos, mediante a execução da garantia constituída pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **PBH ATIVOS**, respectivamente, nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO, CONTRATO DE CAUÇÃO DE**



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE



NUMERÁRIO E PENHOR DE CONTA BANCÁRIA e do CONTRATO DE PENHOR.”

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO COM O AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. As alíneas “b” e “c” do inciso I da Cláusula Décima do Contrato com o Agente Fiduciário passarão a vigor, respectivamente, com as seguintes redações:

“b) observar as disposições contidas na cláusula 20.5.5 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, e na Cláusula Quarta do **CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR**, no tocante à constituição, manutenção, complementação, substituição, reposição ou execução das garantias;

c) comunicar ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, com cópia para a **PBH ATIVOS e CONCESSIONÁRIA**, sempre que houver alteração no valor da contraprestação pública, para fins de apuração da garantia prevista na cláusula 20.1.1 do **CONTRATO DE CONCESSÃO.**”

8.2. Insere-se as alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” ao inciso I da Cláusula Décima do Contrato com o Agente Fiduciário com as seguintes redações:

“d) manter junto ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, em seu nome, na Agência Setor Público Belo Horizonte MG, prefixo 1615, a **CONTA CORRENTE 21518-X, AGÊNCIA 1615-2**, que servirá para prestar a garantia prevista na subcláusula 20.1.1 do **CONTRATO DE CONCESSÃO;**”

“e) observar as disposições contidas na cláusula 20.5.5 do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e na Cláusula Quarta do **CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR**, no tocante à constituição, manutenção, complementação, substituição, reposição ou execução das garantias;”

“f) autorizar, a partir da assinatura deste **CONTRATO**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** a fornecer à **CONCESSIONÁRIA** todas as informações, inclusive extratos bancários,



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Registro nº

AV. 1 2 2 5 5 3 5

2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.-BH

referentes a quaisquer movimentações e saldos da **CONTA CORRENTE 21.518-X, AGÊNCIA 1615-2**, renunciando em caráter irrevogável e irretroatável ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações;”

“g) consultar previamente o **AGENTE FIDUCIÁRIO** e obter a prévia anuência da **PBH ATIVOS** e da **CONCESSIONÁRIA**, mediante expedições de ofícios, quanto à possibilidade de substituição do valor existente na **CONTA CORRENTE 21.518-X, AGÊNCIA 1615-2**, observadas as disposições contidas nas cláusulas 20.2 e 20.3 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**; e”

“h) entregar ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, juntamente com o presente, o **CONTRATO DE CONCESSÃO**, o **CONTRATO DE PENHOR** e o **CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR DE CONTA BANCÁRIO** firmados entre a **PBH ATIVOS S/A**, o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, bem como as alterações desses contratos e outros documentos originais ou autenticados que embasem o crédito empenhado para fins de custódia, ficando o **AGENTE FIDUCIÁRIO** desde já autorizado a desempenhar atribuições previstas neste **CONTRATO**.”

8.3. As alíneas “c” e “e” do inciso II da Cláusula Décima do Contrato com o Agente Fiduciário passará a vigor com a seguinte redação:

“c) manter junto ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, em seu nome, na Agência Setor Público Belo Horizonte MG, prefixo 1615, a **CONTA CORRENTE 10.815-4, AGÊNCIA 1615-2**, que servirá para prestar a garantia prevista na subcláusula 20.1.2 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;”

“e) autorizar, a partir da assinatura deste **CONTRATO**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** a fornecer à **CONCESSIONÁRIA** todas as informações, inclusive extratos bancários, referentes a quaisquer movimentações e saldos da **CONTA CORRENTE 10.815-4, AGÊNCIA 1615-2**, renunciando em caráter irrevogável e irretroatável ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações;”

Página | 9



8.4. Revogam-se as alíneas “b”, “d”, “f” e “g” do inciso II da Cláusula Décima do Contrato com o Agente Fiduciário.

8.5. As alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “j” e “l” do inciso IV da Cláusula Décima do Contrato com o Agente Fiduciário passarão a vigor, respectivamente, com as seguintes redações:

“a) manter ativa durante a vigência deste **CONTRATO**, na Agência Setor Público Belo Horizonte MG, prefixo 1615, as **CONTAS CORRENTES 21.518-X e 10.815-4**, ambas da **AGÊNCIA 1615-2;**”

“b) atribuir as **CONTAS CORRENTES 21.518-X e 10.815-4, AGÊNCIA 1615-2** características para que todos os recursos nela depositados sejam aplicados em fundos de investimento lastreados em títulos públicos federais com liquidez imediata;”

“c) permitir que as **CONTAS CORRENTES 21.518-X e 10.815-4, AGÊNCIA 1615-2**, somente recebam créditos e sejam movimentadas com o intuito de preservar e garantir as obrigações referentes ao disposto no **CONTRATO DE CONCESSÃO, CONTRATO DE PENHOR e no CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR DE CONTA BANCÁRIA** e suas alterações;”

“d) disponibilizar acesso, mediante o fornecimento de senhas eletrônicas, ao **PODER CONCEDENTE** e à **CONCESSIONÁRIA** ao extrato das **CONTAS CORRENTES 21.518-X e 10.815-4, AGÊNCIA 1615-2**, em meio digital e por meio da rede mundial de computadores;”

“e) acompanhar a movimentação e o saldo existente nas **CONTAS CORRENTES 21.518-X e 10.815-4, AGÊNCIA 1615-2;**”

“f) prestar, sempre que solicitado, em até 2 (dois) dias úteis, quaisquer informações a respeito das movimentações financeiras ocorridas nas **CONTAS CORRENTES 21.518-X e 10.815-4, AGÊNCIA 1615-2**, que lhe forem solicitadas pela **CONCESSIONÁRIA**, pela **PBH ATIVOS** e/ou pelo **PODER CONCEDENTE;**”



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Registro nº

AV. 1 2 2 5 5 3 5

2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.-BH

“g) expedir, até o dia útil imediatamente posterior a ciência do fato, ao **PODER CONCEDENTE**, à **PBH ATIVOS** e à **CONCESSIONÁRIA** ofícios informando quaisquer eventos extraordinários e eventuais, notadamente ligados a decisões judiciais, relacionados à administração dos valores depositados nas **CONTAS CORRENTES 21.518-X e 10.815-4, AGÊNCIA 1615-2;**”

“h) expedir, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, ao **PODER CONCEDENTE**, à **PBH ATIVOS** e à **CONCESSIONÁRIA**, ofícios comunicando eventual insuficiência de garantia, observado os saldos, inclusive de aplicações existentes, das **CONTAS CORRENTES 21.518-X e 10.815-4, AGÊNCIA 1615-2**, conforme pactuados entre a **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** e a **PBH ATIVOS** e informado ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, nos termos deste **CONTRATO;**”

“j) transferir, em até 5 (cinco) dias após o prazo para purgação da mora previsto no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, recursos da **CONTA CORRENTE 21.518-X, AGÊNCIA 1615-2**, à **CONCESSIONÁRIA** quando da ocorrência de inadimplência do **PODER CONCEDENTE** de suas obrigações pecuniárias;”

“l) administrar as **CONTAS CORRENTES 21.518-X e 10.815-4, AGÊNCIA 1615-2**, e custodiar os créditos e valores empenhados e, eventualmente, os títulos empenhados, conforme disposto neste **CONTRATO;** e”

CLÁUSULA NONA – DA INDEPENDÊNCIA ENTRE DISPOSIÇÕES

9.1. Se qualquer disposição do presente **TERMO** for considerada nula, ilegal ou inexecutável nos termos da lei, a disposição em questão será ineficaz tão somente na medida da nulidade, ilegalidade ou inexecutabilidade daquela disposição, e não afetará quaisquer outras disposições aqui contidas nem a validade, legalidade ou executabilidade daquela disposição em qualquer outra jurisdição. As **PARTES** buscarão de boa-fé substituir a disposição julgada nula, ilegal ou inexecutável por outra que produza os mesmos efeitos e que seja legal e executável.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Registro nº

AV. 1 2 2 5 5 3 5

2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.-BH

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO DOS ENDEREÇOS E DESTINATÁRIOS DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO CONTRATO COM O AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. As notificações previstas na Cláusula Décima Sexta do **CONTRATO DE AGENTE FIDUCIÁRIO** passam a ser direcionadas aos seguintes destinatários:

Para o **AGENTE FIDUCIÁRIO**:

Rua Rio de Janeiro, nº 750, 5º andar - Centro

Belo Horizonte, MG - CEP 30.160-041

A/c. Sr. Getúlio Neri Palhano Freire

Para o **PODER CONCEDENTE**:

Av. Afonso Pena, nº 2336, 13º andar, Funcionários

Belo Horizonte, MG - CEP 30.130-007

A/c Sr. Fabiano Geraldo Pimenta Júnior

Rua Espírito Santo, nº 605, 5º andar, Centro

Belo Horizonte, MG – CEP 30.160.030

A/c Sr. Pedro Meneguetti

Para o **PBH ATIVOS**:

Av. Getúlio Vargas, nº 1245, 12º andar

Belo Horizonte, MG - CEP 30.112-021

A/c Srs. Júlio Onofre Mendes de Oliveira e Francisco Rodrigues dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Registro nº

AV. 1 2 2 5 5 3 5

2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.-BH

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ATUAÇÃO DA PBH ATIVOS NA RELAÇÃO CONTRATUAL (CONTRATO DE AGENTE FIDUCIÁRIO)

11.1. A **PBH ATIVOS** mantem-se integrante da relação contratual inicialmente pactuada exclusivamente no que se refere à garantia prevista na Subcláusula 20.1.2 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, vinculada à **CONTA CORRENTE 10.815-4, AGÊNCIA 1615-2**, sendo considerado pleno o cumprimento de suas obrigações até a presente data no que se refere à **CONTA CORRENTE 20.626-1, AGÊNCIA 1615-2**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

12.2. Caso, porventura, ao contrário da previsão da Cláusula Quarta do Sexto Termo Aditivo ao contrato de concessão, o Banco Nacional de Desenvolvimento e Social (BNDES) e o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais (BDMG), não venham a anuir aos termos do Sexto Termo Aditivo ao contrato de concessão, ficarão sem efeitos todas as alterações propostas por este termo aditivo, ocasião na qual continuarão em vigor as cláusulas do contrato originário.

12.3. Estando assim, as **PARTES**, certas e ajustadas, firmam o presente **TERMO**, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Registro nº
AV. 1 2 2 5 5 3 5
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.-BH

Folha de assinaturas do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a Novo Metropolitan S.A, o Banco do Brasil S.A, o Município de Belo Horizonte e a PBH Ativos S.A., com a finalidade de estabelecer condições, direitos e responsabilidades das partes no âmbito da administração das garantias constituídas para assegurar o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo Poder Concedente no Contrato de Concessão para realização das obras e serviços do Hospital Metropolitan Dr. Célio de Castro - HMDCC.

Pedro Meneguetti

Secretário Municipal de Finanças

Fabiano Geraldo Himenta Junior

Secretário Municipal de Saúde

Ana Flávia S. Patrus de Souza
BM 113.200-6 - OAB/MG 98.000
Procurador Geral Adjunto Administrativo
Consultivo do Município de Belo Horizonte

Rúsvel Beltrame Rocha

Procurador Geral do Município

Júlio Onofre Mendes de Oliveira

Diretor Presidente da PBH Ativos

Francisco Rodrigues dos Santos

Diretor Executivo da PBH Ativos

Roberto Alencar Correia Ribeiro

Diretor do Novo Metropolitan S/A

André Zancope Estessi

Diretor do Novo Metropolitan S/A

Getúlio Neri Palhano Freire

Gerente da Agência 1615-2

Testemunhas:

Nome: Amanda Graciano

CPF: 107.256.736-99

Nome: VITOR BRASIL DE RESENDE ALT

CPF: 014.277.337-91

2º RTD - 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua Guajará, 197 - (31) 3224-1788 - BH/MG - CEP: 30180-100
2º RTD - BH - Sinônimo de Eficiência e Qualidade
Visite nossa site: www.rtdbh.com.br

Certifico que o presente documento apresentado hoje neste
2º RTD - BH, foi protocolado, registrado, microfilmado e
digitalizado sob o nº **1225535 AV Nº 1225534**
O referido é verdade. Dou fé.

Belo Horizonte, 10 de Janeiro de 2017.

() GETULIO SÉRGIO DO AMARAL - OFICIAL () NILIANE DE OLIVEIRA UCHOA DO AMARAL - OF. SUBSTITUTA
SUBSTITUTOS: () ALVINA JANETE G. DO AMARAL () JOSÉ LUIZ NOGUEIRA () GRAZIELLE Mª PEREIRA ASSUNÇÃO

PODER JUDICIÁRIO-TJMG-CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
2º Ofício Registro de Títulos e Documentos - BHte./MG
Selo Eletrônico Nº **BE148678**

Cópia de documento registrado